Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 12786/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/5208/2016
PROTOCOLO	: 1674382
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ
INTERESSADO/CARGO	: MÁRIO VALÉRIO – PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 5, DE 2016 CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 35, DE 2016
CONTRATADO	: LUSIA DE FÁTIMA ÁVILA - ME
VALOR INCIAL	: R$ 78.421,05
RELATOR	: Cons. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

R E L A T Ó R I O

O conteúdo dos autos em julgamento trata do Contrato Administrativo n. 35, de 2016, firmado entre o Município de Caarapó e a empresa Lusia de Fátima Ávila – ME, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios diversos (Cesta básica), para distribuição gratuita no Plantão de Atendimento Emergencial dos Benefícios Eventuais (peça n.18, fls. 129-134).

Objetiva-se, neste momento processual, verificar a regularidade, ou não, da **licitação**, realizada por meio do Pregão Presencial n. 5, de 2016 (primeira fase) e a **formalização do contrato** (segunda fase).

A Equipe Técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo analisou as peças presentes nos autos, por meio da Análise – ANA-1ªICE-15389/2016 (peça n. 27, fl. 171-176) e na sequência a Procuradoria de Contas (PRC), em verificação necessária, emitiu o Parecer –PAR-2ªPRC-13862/2017− (peça n. 28, fl. 177), concluindo, respectivamente, pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento contratual.

É o relatório.

D E C I S Ã O

Examinando os documentos que instrumentalizam a licitação e o contrato em julgamento, constato que eles estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

Diante disso, concordo com a análise da Equipe Técnica 1ª ICE, acolho o parecer da Procuradoria de Contas e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido declarar a **regularidade**:

I – da licitação, por meio de Pregão Presencial n. 5, de 2016 (primeira fase);

II – da formalização do Contrato Administrativo n. 35, de 2016, celebrado entre o Município de Caarapó e a empresa Lusia Maria Ávila - ME (segunda fase).

Depois de publicada esta Decisão, os autos devem ser encaminhados à 1ª ICE, para o exame dos documentos relativos à execução financeira da contratação.

É a decisão.

Campo Grande, 18 de setembro de 2017.

Conselheiro **JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**
Relator

AAB